

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Auto.	268695
Estado/Sede n.º	737 Data: 04/07/03



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

u  
- À JAPLEN  
- À DAC plate  
Comissas.

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 268695
Classificação b.1.21.02.1.1
Data 04/07/03

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

08.07.04  
[Signature]

1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	PONTA DELGADA
596/GPAR/08-pc	2008-05-26	SAI-GAPS/2008/967 Proc. N.º 115-3/319	2008-07-03

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 205/X (ALRAA) – “SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI DE SEGURANÇA INTERNA, APROVADA PELA LEI N.º 20/87, DE 12 DE JUNHO”

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de informar V. Exa. que relativamente à proposta de lei em causa, enviada para parecer, no âmbito do processo de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, o Governo Regional dos Açores sublinha o seguinte:

- A Proposta de Lei n.º 184/X integra soluções normativas desadequadas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- O novo conceito estratégico de segurança interna proclamado na Proposta de Lei n.º 184/X, para além de não corresponder ao sentido da Revisão Constitucional de 2004, no que respeita à figura do Representante da República (cfr. Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 46/2006), não contempla, também, a concretização da transferência de competências para as Regiões Autónomas, em matéria de cooperação e coordenação das forças e dos serviços de segurança nos respectivos territórios, com vista a alcançar, no âmbito do Estado Unitário, a coesão nacional para a segurança da República Portuguesa;
- Se a Constituição permite, no n.º 4 do seu artigo 229.º, a transferência de competências do Governo da República para os Governos Regionais por um acto de delegação de competências, por exemplo um protocolo, por maioria de razão tem de entender-se que é possível a transferência de competências do Governo da República por um acto legislativo, uma Lei da Assembleia da República, concretamente, a Lei de Segurança Interna;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

d) A solução consagrada na Proposta de Lei n.º 184/X, para os Gabinetes Coordenadores de Segurança das Regiões Autónomas, no sentido de serem presididos pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, evidencia diversas fragilidades que impedem, quer o devido conhecimento dos problemas quotidianos vividos num arquipélago com nove ilhas, quer a atempada participação e intervenção numa situação inopinada em que ocorra um incidente grave;

e) Finalmente, em conjuntura de "gestão de crises" o poder de actuação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna junto do Governo dos Açores não pode ser comparado à vantagem de tal cargo ser da competência do Presidente do Governo da Região, sendo, pelo contrário, potencialmente inexecutável dadas as competências regionais em matérias directamente relacionadas ou confinantes. À semelhança do que acontece com os Gabinetes Coordenadores de Segurança dos distritos, que são presididos pelos governadores civis, defende-se, assim, uma solução descentralizada e racional de proximidade com as populações, face à particular descontinuidade territorial dos arquipélagos.

Com os melhores cumprimentos,

*Luís Soares*

O CHEFE DO GABINETE

*Luís Soares*

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

RM/MC